

Câmara Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Lei nº 728 / 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009 do município de Arantina.

A Câmara Municipal de Arantina – Minas Gerais, APROVOU, e o Presidente da Câmara Municipal PROMULGA, nos termos do Art. 119, § 8º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, sendo facultado ao Poder Legislativo propor as adaptações às novas categorias de despesas.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Câmara Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de Agosto de cada Exercício, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e o Projeto de Lei Orçamentária de acordo com o Art. 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 29 de Dezembro de 2005.



Odair Teixeira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Arantina MG